

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 142-A, DE 2012 (Do Sr. Jorginho Mello)

Altera o art. 163 do Regimento Interno, para acrescentar hipótese de prejudicialidade de proposição; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 163 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 163.....

.....
IX- a proposição idêntica a outra proposição apresentada anteriormente.(NR)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa a alterar dispositivo regimental em vigor para acrescentar nova hipótese de prejudicialidade de proposição. Segundo a Resolução projetada, proposição idêntica a outra apresentada anteriormente nesta Casa passa a ser considerada prejudicada.

Com efeito, tem sido frequente a apresentação de proposições de idêntico teor, que passam a ser apensadas às proposições das quais constituem verdadeira cópia.

Em tais casos, a autoria da proposição tem seu valor diminuído, o que é injusto e, ao mesmo tempo, desmotivador para a melhoria da produção intelectual dos Deputados Federais.

Se acolhida a presente sugestão, acreditamos que o número de proposições repetidas apresentadas na Câmara dos Deputados irá diminuir, o que virá em prol da economia processual e da qualidade das proposições e dos trabalhos legislativos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares da Câmara dos Deputados para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
.....

**TÍTULO V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**
.....

**CAPÍTULO XI
DA PREJUDICIALIDADE**

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; ([*Inciso com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004*](#))

III - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados;

VIII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução em apreço, de autoria do Deputado Jorginho Mello, acrescenta inciso ao art. 163 do Regimento Interno, com vistas a incluir entre as hipóteses que causam a prejudicialidade a apresentação de proposição idêntica a outra apresentada anteriormente.

O autor esclarece que o objetivo do projeto é evitar a apresentação de proposições repetidas que, invariavelmente, desmerecem o valor da proposição inicial de maneira injusta e desmotivam, em consequência, a melhoria da produção intelectual dos Deputados Federais.

Acredita que, se aprovada, esta modificação regimental irá contribuir com a economia processual e com o aumento da qualidade das proposições e dos trabalhos legislativos.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade. Foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa para apreciação.

Decorrido o prazo de cinco sessões da publicação e distribuição em avulsos, nos termos do art. 216, §, 1º do Regimento Interno, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 216, § 1º, combinado com o art. 32, IV, e, ambos do Regimento Interno, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 142, de 2012, que pretende incluir nova hipótese de prejudicialidade de proposição em tramitação na Casa.

O projeto de resolução sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para regular tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto e os princípios e regras que informam a Constituição vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, técnica legislativa e redação, não há nenhum reparo a ser feito, uma vez que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e foi elaborada de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração e alteração das leis.

A modificação proposta tem como escopo evitar a apresentação de proposições idênticas para promover a economia processual e valorizar a iniciativa original dos parlamentares. De fato, é comum verificar a ocorrência de proposições exatamente iguais que acabam tramitando em conjunto e diminuem a importância do primeiro autor, provavelmente aquele que teve a ideia ou concretizou em primeiro lugar a sugestão de algum eleitor ou entidade de classe.

É preciso, portanto, coibir esta prática. As iniciativas dos parlamentares devem ser estimuladas assim como a qualidade das suas proposições, ao encontro do que a “Legística” – ramo da Ciência da Legislação – propõe. Nesse sentido, apresentar um projeto repetido, idêntico a outro já em tramitação, nada acrescenta e absolutamente nada ao exercício do mandato parlamentar, pelo contrário, desmerece o trabalho legislativo e até o prejudica.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 142, de 2012 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 142/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hissa Abrahão, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luiz Couto, Major Olimpio, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Teixeira, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Soraya Santos, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aureo, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Danilo Cabral, Delegado Edson Moreira, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, José Carlos Araújo, Laerte Bessa, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
